PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 48 de 2025

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder a reposição anual de vencimentos aos servidores e empregados públicos municipais, ativos e inativos, e aos membros do Conselho Tutelar, na data-base de março de 2025 e dá outras providências.

AUTOR: GERI DUTRA Prefeito Municipal

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 14/03/2025

RELATOR: Alexandre Zoche

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 48/2025 tem por objeto autorizar o Executivo Municipal a conceder a reposição anual de vencimentos aos servidores públicos municipais, ativos e inativos, bem como aos membros do Conselho Tutelar, na data-base de março de 2025, no percentual de 4,87%. Esse percentual corresponde à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) no período de março de 2024 a fevereiro de 2025.

O projeto também prevê a concessão de complementação salarial aos profissionais do magistério municipal que, após a aplicação da reposição, não atingirem o piso nacional da categoria, em conformidade com a Lei Federal nº 11.738/2008 e com a Portaria nº 77, de 29 de janeiro de 2025, do Ministério da Educação.

O estudo de impacto orçamentário-financeiro, elaborado pelo Departamento Contábil da Prefeitura, demonstra que a medida está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), respeitando os limites de despesa com pessoal estabelecidos pelo artigo 20 da referida lei.

Assinado por 5 pessoas: ALEXANDRE ZOCHE, EDUARDO ALBANI DALA COSTA, FABRICIO PREIS DE MELLO, ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI e RAFAEL FOSS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/68E5-1DFA-0ADD-83C7 e informe o código 68E5-1DFA-0ADD-83C7

A Análise Técnica no que diz respeito aos Aspectos Constitucionais e Legais, o projeto está em conformidade com o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos por meio de lei específica, sem distinção de índices.

O percentual de reposição baseia-se no INPC, indicador amplamente utilizado para correção inflacionária, e não configura aumento real de salário, mas apenas a recomposição das perdas inflacionárias.

Ademais, a Lei Federal nº 11.738/2008 estabelece o piso nacional para os profissionais do magistério, garantindo que não haja remunerações abaixo do mínimo legal. O projeto resguarda esse direito por meio da complementação salarial.

Quanto aos Aspectos Regimentais, o projeto está adequado aos trâmites regimentais da Câmara Municipal, respeitando as exigências formais de iniciativa e instrução. A urgência na tramitação pode ser justificada pela necessidade de garantir a aplicação da reposição na data-base estabelecida.

A legalidade do projeto está assegurada, uma vez que atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A proposta não fere dispositivos legais e encontra amparo na legislação vigente, especialmente na Lei de Responsabilidade Fiscal, que exige compatibilidade da despesa com os orçamentos públicos.

A reposição salarial tem como objetivo assegurar o poder aquisitivo dos servidores, evitando perdas inflacionárias e garantindo a continuidade da prestação de serviços públicos com qualidade.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

No que se refere a técnica legislativa, conforme prevê a Lei Complementar nº 95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, o Projeto em análise encontrara-se em conformidade com as referidas normas.

III - VOTO DO RELATOR

Assinado por 5 pessoas: ALEXANDRE ZOCHE, EDUARDO ALBANI DALA COSTA, FABRICIO PREIS DE MELLO, ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI e RAFAEL FOSS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/68E5-1DFA-0ADD-83C7 e informe o código 68E5-1DFA-0ADD-83C7

Diante do exposto, o relator da Comissão de Justiça e Redação entende que o Projeto de Lei nº 48/2025 preenche os requisitos constitucionais, legais e regimentais, estando apto a tramitar regularmente. Assim, o relator manifesta-se FAVORAVELMENTE à sua aprovação.

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 17 de março de 2025, ACOMPANHAM o voto do relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 48/2025.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

Assinado por 5 pessoas: ALEXANDRE ZOCHE, EDUARDO ALBANI DALA COSTA, FABRICIO PREIS DE MELLO, ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI e RAFAEL FOSS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/68E5-1DFA-0ADD-83C7 e informe o código 68E5-1DFA-0ADD-83C7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 68E5-1DFA-0ADD-83C7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ALEXANDRE ZOCHE (CPF 044.XXX.XXX-05) em 17/03/2025 14:21:51 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- EDUARDO ALBANI DALA COSTA (CPF 077.XXX.XXX-93) em 17/03/2025 14:23:15 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- FABRICIO PREIS DE MELLO (CPF 047.XXX.XXX-43) em 17/03/2025 14:23:33 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI (CPF 855.XXX.XXX-49) em 17/03/2025 14:35:17 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RAFAEL FOSS (CPF 081.XXX.XXX-23) em 17/03/2025 15:15:08 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/68E5-1DFA-0ADD-83C7